

Edital de Credenciamento nº. 001A/2024

Processo Nº 0166.1511/23-3

AVISO DE ESCLARECIMENTO Nº 003/2024

Data: Porto Alegre, 23 de setembro de 2024.

Encaminhamos resposta em **NEGRITO** aos questionamentos formulados por empresa licitantes interessadas neste Credenciamento, conforme segue:

Esclarecimento 1

Diante da publicação do Decreto 10.854/21 e a Medida Provisória nº 1.108/22, convertida em lei 14.442/2022:

Questionamos:

- Possuem inscrição no PAT? Se sim, qual CNPJ de inscrição?
92.773.142/0001-00
- Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT? **Não**
- Possuem o Regime Tributário calculado sobre o lucro real? **Não**
- Possuem em seu quadro funcionários Celetistas? Ou somente estatutários?
Celetistas
- Qual o percentual de desconto que é realizado do trabalhador (limitado a 20%)? **2% da remuneração do empregado, limitado a 20% do valor do auxílio, conforme ACT**
- É correto entender que será vedada a apresentação de taxa negativa? **2.3 do Edital**
- E para efeito de cadastramento da proposta, será aceito taxa zero? **2.3 do Edital**

Esclarecimento 2

No intuito de elaborarmos a melhor proposta para esse i. Órgão e considerando que tais informações são de suma importância para sua elaboração, pergunta-se:

- Qual o atual fornecedor e a taxa praticada? **Green Card, taxa 0,0%**
- Quando se encerrará o contrato atual? **Quando da assinatura dos novos contratos, oriundos deste Credenciamento**
- Qual a previsão de assinatura do novo contrato? **Assim que finalizado o Credenciamento**
- Qual a previsão de início da vigência do novo contrato? **Logo após assinatura**

Edital de Credenciamento nº. 001A/2024

Processo Nº 0166.1511/23-3

- Qual a previsão do início da execução do novo contrato? **Logo após assinatura**

Esclarecimento 3

De acordo com as determinações da lei que veda expressamente a subcontratação de parcela do objeto, devemos entender que, enquanto não houver a regulamentação da modalidade “arranjo aberto” a contratada deverá possuir rede própria e não será possível subcontratar.

Está correto este entendimento?

RESPOSTA: Não há vedação editalícia quanto a utilização de Arranjo de Pagamento Aberto. Porém, para fins de verificação do objeto comercial dos estabelecimentos credenciados, conforme disposto no Art. 2º da lei nº 14.442/22 (vinculado ao disposto no item 7.2 do Edital), e também para que seja mantida a isonomia do processo, será necessária a apresentação da rede credenciada, conforme Edital. Assim como será exigido o Registro/inscrição no PAT da empresa credenciada (item 7.6.3).

Esclarecimento 4

Ainda sobre a rede credenciada e com a intenção de que o r. órgão disponha de serviços de elevado padrão, questionamos:

É correto entender que os itens listados abaixo deverão ser observados para a contratação?

1. A contratante poderá a qualquer tempo solicitar a empresa Contratada, o credenciamento de novos estabelecimentos, visando a melhoria no atendimento dos beneficiários;
1. Compreende-se como hipermercados e supermercados, as definições da Associação Brasileira de Supermercados – ABRAS;
2. A contratante poderá realizar diligências junto aos estabelecimentos credenciados informados, para fins de verificação da real aceitação dos cartões alimentação/refeição da empresa contratada;
3. A contratada deverá manter nos estabelecimentos conveniados, em local visível, a identificação do convênio por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
4. A contratada deverá possuir vínculo contratual com os estabelecimentos credenciados;
5. A contratada será responsável pelo descredenciamento de estabelecimentos no prazo de 5 dias, quando descumprirem as regras da legislação do PAT;
6. A contratada será responsável pelo reembolso dos estabelecimentos credenciados.

Edital de Credenciamento nº. 001A/2024

Processo Nº 0166.1511/23-3

Está correto este entendimento?

RESPOSTAS: Essas questões seguirão o que já se encontra previsto no edital e termo de referência, casos excepcionais serão tratados caso a caso.

Esclarecimento 5

Considerando a modernização natural das relações em que novas formas de contratação estão se destacando neste mercado, questionamos:

- **A assinatura do contrato**, poderá ser feita por **meio de certificado digital** (ICP/Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200 - 2 de 24 de agosto de 2.001. Estamos corretos nesse entendimento?

Está correto este entendimento?

RESPOSTAS: Sim, inclusive é praxe utilização de assinatura eletrônica por esta instituição.

Esclarecimento 6

Em relação a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD nº 13.709/2018, e a fim de viabilizar a prestação dos serviços, questionamos:

- A contratante atuará como controladora durante a vigência contrato.

Está correto este entendimento?

RESPOSTAS: Conforme minuta de contrato, atuará como controladora apenas na parte que lhe corresponder. Ficando a contratada com a responsabilidade de tratamento adequado, respeitando a legislação.

Esclarecimento 7

O Edital prevê o fornecimento de VA e VR, diante disso questionamos:

- Qual a periodicidade que o beneficiário poderá alterar a opção dos benefícios VA e VR? Semestralmente ou anualmente? **Atualmente estamos fornecendo SOMENTE vale alimentação.**
- É correto entender que os benefícios podem ser oferecidos em um único cartão? **Sim**
- Podemos entender também que os benefícios de vale-refeição e vale-alimentação sendo oferecidos em um único cartão, deverão estar em contas separadas, já que para garantir destinação específica dos valores determinados para cada modalidade o PAT não permite a transferência de saldo entre os benefícios, conforme artigo 174, alínea b do Decreto nº 10.854/21? **Conforme legislação**

Edital de Credenciamento nº. 001A/2024

Processo Nº 0166.1511/23-3

Esclarecimento 8

De acordo com os itens do Edital e Termo de Referência:

“14.5. A ASCAR poderá solicitar o cancelamento ou estorno de créditos nos cartões magnéticos dos usuários, assumindo total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.”

Questionamos:

Seguindo o previsto na Nova Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022, bem como no Art. 174 do Decreto 10.854/21:

“III - o valor do benefício concedido ao trabalhador, na forma de recursos aportados em conta de pagamento de que trata a alínea “a” do inciso I, independentemente de ter havido o desconto de sua participação, poderá ser integralmente utilizado pelo trabalhador após a rescisão do seu contrato com a pessoa jurídica beneficiária do programa”

Portanto, entende-se que o item acima só se aplicará aos casos de crédito indevido, pois será garantido ao beneficiário a utilização de todo o saldo remanescente devido, que estiver vinculado ao seu CPF, pelo período que se fizer necessário.

- Está correto este entendimento? **Sim**

Esclarecimento 9

No edital não há previsão de que as empresas habilitadas realizassem qualquer ação presencial ou virtual para apresentar as ofertas a todos os funcionários.

Tal impedimento interfere diretamente no princípio da isonomia dentro do certame licitatório, uma vez que a atual fornecedora do Vale Alimentação/Vale Refeição detém indiscutível vantagem, uma vez que tal fato faz com que os funcionários do referido órgão já conheçam a empresa.

O objetivo de uma ação presencial ou virtual pelas empresas habilitadas seria que todas elas tivessem a mesma oportunidade de se apresentarem e apresentarem suas propostas para todos os funcionários.

Tal garantia de isonomia é indispensável dentro da modalidade de credenciamento, uma vez que esse visa a contratação de mais de uma empresa do mercado para a prestação de serviços de fornecimento de vale alimentação e refeição, evitando a exclusão de empresas que atendam os requisitos previsto em edital.

E caso os funcionários não sejam apresentados, de forma isonômica, a todas as empresas participantes, acarreta clara vantagem da atual fornecedora.

Ainda, vale ressaltar que, em outros processos de credenciamento, os órgãos permitiam que as licitantes habilitadas apresentassem suas propostas, vejamos:

CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

3.1.3 – A ALES disponibilizará, mediante solicitação e por período não superior a cinco dias, espaço físico para que as empresas CREDENCIADAS interessadas possam instalar stand de atendimento aos beneficiários para apresentação das vantagens da empresa.

CREDENCIAMENTO BRDE 2024/000059 - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL:

Edital de Credenciamento nº. 001A/2024

Processo Nº 0166.1511/23-3



www.brde.com.br

8. APRESENTAÇÃO DAS CREDENCIADAS E ESCOLHA PELOS BENEFICIÁRIOS:

8.1. Após a homologação do resultado do credenciamento, as empresas credenciadas serão convocadas por e-mail pelo Departamento de Recursos Humanos a **apresentar seu material de comunicação e marketing**, bem como receberão a data e horário para **apresentação on-line** (via plataforma Teams) do serviço para os colaboradores.

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO Nº 0001/2023 – CASA DA MOEDA DO BRASIL:

6.3 Ainda dentro deste prazo de 05 dias úteis o CASA DA MOEDA DO BRASIL irá disponibilizar espaço físico para que as empresas CREDENCIADAS interessadas possam instalar um **stand** de atendimento aos beneficiários.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL:

4.4. As empresas poderão enviar profissional (ais) para a divulgação de sua marca e esclarecimento de dúvidas diretamente com os funcionários nos dias 24 e 25/04/2024 das 11h40min até 13h10min.

Sendo assim, podemos entender que:

- Garantindo o princípio da isonomia dentro dos processos licitatórios, será permitido que as empresas habilitadas que desejarem, poderão realizar ação virtual/live, a fim de se apresentarem e apresentarem suas ofertas aos funcionários da **ASCAR/RS?**

RESPOSTAS: Inicialmente, será mantido o já previsto no edital, o material a ser enviado via e-mail para fins de divulgação é de livre escolha das empresas habilitadas, onde poderá conter vídeos explicativos e o que mais se julgar pertinente. Após habilitadas as empresas, caso todas concordem, podemos sim abrir espaço para ações no formato virtual, mantendo a isonomia do processo.

Esclarecimento 10

O edital prevê que os funcionários que não fizerem a sua escolha dentro do período estipulado, conforme item a seguir:

“10.3. Os empregados que não votarem, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, bem como o ingresso de novos beneficiários serão direcionados para a empresa habilitada que obtiver mais votos, podendo optar por outra empresa na próxima votação de escolha.”

Ocorre que, o principal objetivo da modalidade de credenciamento é garantir que os próprios beneficiários escolham a empresa que melhor lhes atende. Com efeito, o que se pretende é que seja dada maior autonomia para que os beneficiários diretos da contratação escolham os melhores prestadores de serviços; e, neste ponto,

Edital de Credenciamento nº. 001A/2024

Processo Nº 0166.1511/23-3

assim, a administração deve oportunizar e incentivar a participação destes protagonistas.

Com o regramento do encaminhamento dos funcionários que não fizeram a sua adesão para a empresa mais escolhida, nos parece que não está sendo incentivado a participação, visto que uma parcela pequena poderá definir o fornecimento para uma coletividade.

É de responsabilidade do órgão que opta pela modalidade de credenciamento garantir que todos os funcionários que não estiverem, por alguma razão justificável, afastados dos seus postos de trabalho, tenham a oportunidade de exercer a escolha da empresa que melhor lhes atende.

Sendo assim, questionamos:

- É correto entender que a ASCAR/RS, garantirá que todos os seus funcionários ativos façam a adesão nas empresas consideradas habilitadas, restando somente sem a escolha/adesão os funcionários que por algum motivo estão afastados dos seus postos de trabalho? Como se dará o convite e divulgação para que os empregados manifestem a sua intenção de escolha?
- É correto entender que, dentro do período para adesão, a ASCAR/RS fará divulgação via e-mail/portal interno do órgão aos seus funcionários do formulário para adesão? Qual a periodicidade com que estes avisos ocorrerão?
- É correto entender que, caso haja, mesmo com a divulgação por parte do órgão entre seus funcionários, uma quantidade expressiva de empregados não aderentes, esses serão divididos de forma proporcional entre todas as empresas credenciadas ou entre as 2 empresas mais escolhidas/aderidas, a fim de garantir que não haja favorecimento a uma única empresa?
- As empresas que forem escolhidas dentre os funcionários, e optarem pelo seu descredenciamento, como se dará a distribuição destas adesões entre as empresas credenciadas?

RESPOSTAS: Podemos informar que sim, a votação será amplamente divulgada, visando que o máximo de beneficiários façam sua escolha, ainda não foi definida a periodicidade dos avisos, que ocorrerão via e-mail e portal interno (intranet), sendo essas as ferramentas disponíveis. Porém, não há modo de garantir que a totalidade dos beneficiários aptos a votar, o façam. No mais, será seguido o que rege o edital.

Esclarecimento 11

Consta o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio do material de marketing, porém ainda restam dúvidas, em relação, ao prazo da apresentação deste material, levando em consideração que, a data da entrega dos documentos se dará no dia 23/09/2024, diante desta informação, questionamos:

Edital de Credenciamento nº. 001A/2024

Processo Nº 0166.1511/23-3

- Para maior transparência no processo, levando em consideração que hoje há um fornecedor atual, e para as empresas que estão dispostas a apresentarem o seu produto e vantagens, poderia a ASCAR/RS estipular uma data específica de início e prazo fatal para o envio do material de marketing? **As datas serão informadas por e-mail aos Licitantes habilitados, assim como divulgadas no portal do credenciamento, junto com a lista de Licitantes habilitados a fase de votação.**

Esclarecimento 12

Constam nos dois itens a seguir quanto a apresentação da rede:

“7.5. A empresa CREDENCIADA deve apresentar conjuntamente à documentação de habilitação, a rede de estabelecimentos credenciados no Rio Grande do Sul, sendo que esta informação não será considerada como critério de habilitação ou eliminação dos proponentes ao credenciamento.”

“18.1.1. A assinatura do contrato ocorrerá com as entidades credenciadas que forem selecionadas de acordo com as regras dispostas no Item 10 deste Edital, e está condicionada a comprovação da integralidade da rede de estabelecimento conveniado, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos da data da convocação, na forma do subitem 11.3 deste Edital, devendo manter quantitativo mínimo sob pena de sua exclusão do credenciamento, conforme letra “a” do item 3 do Termo de Referência.”

- É correto entender, que a apresentação total da rede será no momento da assinatura do contrato, conforme item 18.1.1, seguindo o prazo de 20 dias corridos contado da data da convocação para assinatura do contrato? **Sim**

Esclarecimento 13

Gostaria de saber se será aceito arranjo de pagamento aberto para execução do objeto de Vale Alimentação / Refeição. Será aceito bandeira MASTER, por exemplo?

R: “Não há vedação editalícia quanto a utilização de Arranjo de Pagamento Aberto. Porém, para fins de verificação do objeto comercial dos estabelecimentos credenciados, conforme disposto no Art. 2º da lei nº 14.442/22 (vinculado ao disposto no item 7.2 do Edital), e também para que seja mantida a isonomia do processo, será necessária a apresentação da rede credenciada, conforme Edital. Assim como será exigido o Registro/inscrição no PAT da empresa credenciada (item 7.6.3).”

Esclarecimento 14

A rede credenciada exigida no edital deverá ser apresentada somente pela empresa contratada, estamos corretos? No momento de escolha por parte dos colaboradores

Edital de Credenciamento nº. 001A/2024

Processo Nº 0166.1511/23-3

da ASCAR a rede que cada empresa credenciada apresentar, neste momento, não precisará atender à integralidade do que é exigido, é isso? **Sim.**

Esclarecimento 15

Poderá ser ofertado crédito extra aos colaboradores da ASCAR, bem como serviços de valores agregados (telemedicina, programa de bem-estar psicológico e físico)? **Sim, poderão ser ofertados outros benefícios aos usuários, desde que estejam de acordo com a Legislação do PAT e sejam suportados pela empresa administradora dos cartões.**

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **BRAECON BARTZ**
Data: 23/09/2024 14:52:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Braecon Bartz,
Agente de Contratação.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada em:

<https://www.emater.tche.br/site/a-emater/portal-da-transparencia/credenciamento.php>